

## Fundação Ezequiel Dias - FUNED

Presidente: Vanderlei Eustáquio Machado

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS, exonera nos termos do artigo 106, alínea “a”, da Lei nº 869 de 5 de julho de 1952, a servidora Ana Carolina Cordeiro Soares, Masp 11873072, do cargo de provimento efetivo de Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia, nível II, grau B, da Fundação Ezequiel Dias, a partir de 03 de agosto de 2018.

**04 1141344 - 1**

## Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

Presidente: Vânia Maria Souza Melo Pinto Cunha

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial Nº 1.479 de 24/08/2018, publicada em 25/08/2018:

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da resolução SEPLAG nº 22 de 25/4/2003, ao servidor lotado na MOV: Masp 1037143-3 Mauro Antônio de Almeida por 4 meses referente ao 5º e 6º quinquênios, a partir de 04/09/2018-cargo 1.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da resolução SEPLAG nº 22 de 25/4/2003, a servidora lotada no HJXXIII: Masp 1051118-6 Maria dos Reis Mendes Sá por 3 meses referente ao 3º quinquênio a partir de 14/06/2018-cargo 1.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da resolução SEPLAG nº 22 de 25/4/2003, ao servidor) lotado no HGV: Masp 1289168-5 Maria Marlene Ramos Barbosa por 1 mês referente 1º quinquênio a partir de 01/09/2018-cargo 1.

RETIFICA o ato de Afastamento para Gozo de Férias Premio, publicado em 01/09/2018, do(a) servidora(o) Daniela Maria Dinardi Alves Pinto, MASP 1040140-4, lotada no CMT, onde se lê: por 1 mês, leia-se: por 3 meses.

**05 1142176 - 1**

PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 1.484, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

Constitui a Comissão Central de Farmácia e Terapêutica e regulamenta as Comissões de Farmácia e Terapêutica nas unidades hospitalares da rede FHEMIG.

A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.691, de 12 de agosto de 2011 e considerando a necessidade de promoção do uso racional do uso de medicamentos, nas unidades hospitalares e ambulatórios da FHEMIG.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Central de Farmácia e Terapêutica - CCFT na Administração Central da FHEMIG e regulamentar as Comissões de Farmácia e Terapêutica – CFT nas Unidades Hospitalares da Rede FHEMIG.

Parágrafo Único: Enquadram-se como Unidades Hospitalares, as unidades que compõem a Rede FHEMIG e que possuem leitos de internação.

Art. 2º Compete a CCFT:

I. Assessorar a Diretoria Assistencial na elaboração de políticas de utilização de medicamentos em conjunto com a Comissão Central de Protocolos Clínicos, a Vigilância Hospitalar e as Comissões de Farmácia e Terapêutica e de Controle de Infecção Hospitalar das Unidades Assistenciais;

II. Organizar, manter atualizada e divulgar a lista de medicamentos padronizados da Fhemig, tendo em vista a eficiência terapêutica, segurança e farmacoeconomia, adequados à realidade assistencial de cada unidade hospitalar;

III. Analisar e emitir pareceres com referência a medicamentos, através de avaliações baseadas na melhor evidência disponível, no que diz respeito à solicitação de inclusão, exclusão e substituição de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por demanda das unidades hospitalares;

IV. Propor normas e procedimentos relacionados à seleção, dispensação, prescrição e administração de medicamentos;

V. Manter o sistema informatizado SIGH, com registros atualizados sobre medicamentos, em especial da lista de medicamentos padronizados, classificação farmacológica, reações adversas e interações medicamentosas;

VI. Propor normas e procedimentos relacionados à utilização de medicamentos no uso restrito e de alto custo;

VII. Propor normas e procedimentos relacionados à aquisição de medicamentos não padronizados, bem como acompanhar a aquisição destes medicamentos;

VIII. Promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos e atividades de farmacovigilância;

IX. Propor normas e procedimentos relacionados à seleção de agentes diagnósticos e saneantes domissanitários para uso na assistência à saúde;

X. Analisar e emitir pareceres de inclusão, exclusão e substituição dos agentes diagnósticos e saneantes domissanitários para uso na assistência à saúde padronizados na Fhemig, por iniciativa própria ou por demanda das unidades hospitalares;

XI. Elaborar e revisar o Guia Farmacoterapêutico com informações sobre medicamentos constantes na lista de padronização da rede Fhemig;

XII. Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes à instituição;

XIII. Colaborar na revisão dos protocolos clínicos elaborados pela Comissão Central de Protocolos Clínicos;

XIV. Cooperar com a Comissão de Vigilância Hospitalar na definição de políticas de utilização de antimicrobianos e agentes saneantes domissanitários para uso na assistência à saúde na instituição;

XV. Emitir instruções normativas necessárias ao cumprimento das finalidades da CCFT;

XVI. Servir como órgão assessor e normatizador das Comissões de Farmácia e Terapêutica - CFT das unidades hospitalares em assuntos relacionados a medicamentos e terapêutica;

XVII. Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com as CFT;

XVIII. Exercer outras atividades afins, demandadas pelo Diretor Assistencial.

Art. 3º - A CCFT será composta pelos profissionais abaixo, sob a Presidência do 1º (primeiro):

I. Hessel Miranda Neiva, masp nº 1089455-8, efetiva, farmacêutica, Assessora de Apoio Diagnóstico e Terapêutico.

II. Andréa Cássia Simões Vímieiro, masp nº 13007984, efetiva, farmacêutica representante da Supervisão de Assistência Farmacêutica.

III. Vivivane Conceição Fernandes, masp 10918175, efetiva, farmacêutica representante da Supervisão de Assistência Farmacêutica

IV. Flávio de Souza Lima, masp nº 109169-84, efetivo, médico, representante da Vigilância Hospitalar e Segurança do Paciente.

V. Guilherme Freire Garcia, masp nº 10402642, efetivo, médico, representante da Comissão Central de Protocolos Clínicos.

VI. Cynthia Carolina Duarte Andrade, masp nº 12918710, efetiva, enfermeira representante da Comissão de Protocolos Clínicos

VII. Izabella Furtado Bini Dutra de Moraes, masp nº12872735, efetiva, enfermeira, representante da Diretoria Estratégica.

VIII. Daniela Alessandra Favarini, masp nº12868469, efetiva, biomédica, representante da Supervisão de Laboratórios.

IX. Gui Tarcísio Mazzoni Júnior, masp 3520731, efetivo, médico, representante da Comissão Central de Protocolos Clínicos.

X. Isabella Manetta de Moraes, masp nº 13633300, efetiva, enfermeira, representante da Vigilância Hospitalar.§ 1º - As funções de Secretária Executiva serão exercidas pela servidora Andréa Cássia Simões Vímieiro, masp nº 13007984.

§ 2º - Poderão ser convocados, quando necessário, membros eventuais ou consultores.

§ 3º - Os membros efetivos da CCFT deverão declarar a existência ou não de conflitos de interesse.

Art. 4º - O mandato dos membros da CCFT será de 03 (três) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Art. 5º- A CCFT reunir-se-á pelo menos uma vez a cada 01 (um) mês ou extraordinariamente quando qualquer um membros, por motivo devidamente fundamentado, entender necessário, com um quórum mínimo de (05) cinco membros.

I. No caso de não haver quórum mínimo de 05 (cinco) membros, será feita nova convocação no prazo máximo de 03 (três) dias, sendo a reunião realizada com a presença de no mínimo 03 (três) membros.

II. Todas as recomendações e pareceres da CCFT serão tomados por votação, por maioria simples dos presentes e de todas as reuniões lavrar-se-á ata.

III. As recomendações e pareceres da CCFT que envolvam a incorporação de medicamentos de Alto Custo ou de Novas Tecnologias serão submetidas à apreciação do diretor da unidade onde se pretende a inclusão na padronização e do Diretor Assistencial da FHEMIG.

Art. 6º - Ao Presidente da CCFT compete:

I. Convocar e presidir as reuniões.

II. Representar a Comissão perante a Diretoria Assistencial e assinar documentos da mesma.

III. Definir atividades dos membros da Comissão.

IV. Convidar, se necessários, membros eventuais ou consultores a participarem da reunião.

V. Submeter à apreciação do Diretor Assistencial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis todas as atas de reuniões da CCFT.

Art. 7º - Ao Secretário-Executivo da CCFT compete:

I. Fazer a ata das reuniões e encaminhá-la eletronicamente aos membros.

II. Manter o arquivo das deliberações e documentos da Comissão.

III. Receber e expedir a documentação.

IV. Preparar a pauta da reunião junto com o Presidente e encaminhá-la aos demais membros da CCFT com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas.

V. Substituir o Presidente nos seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 8º - Aos demais membros da CCFT compete:

I. Comparecer e participar das reuniões convocadas.

II. Contribuir nos trabalhos de competência da Comissão.

III. Revisar e atualizar os grupos terapêuticos.

IV. Emitir pareceres técnicos.

V. Apresentar a conclusão dos trabalhos nos prazos estabelecidos.

VI. Divulgar junto a seus pares as decisões da CCFT.

Art. 9º - A inclusão de qualquer dos medicamentos na padronização deve seguir as orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde e também os seguintes critérios:

I. Selecionar as melhores opções terapêuticas, com melhor relação risco-benefício, conforme a melhor evidência científica disponível e a diminuição de erros de medicação através da redução do arsenal terapêutico.

II. Padronizar os medicamentos considerando os aspectos clínicos, de eficácia, segurança, qualidade e custo, bem como os alertas de farmacovigilância nacionais e internacionais.

III. Padronizar formas farmacêuticas, dosagens e apresentações considerando:

a) facilidade de administração.

b) comodidade posológica.

c) facilidade para cálculo da dose, fracionamento ou multiplicação de doses.

d) faixa etária.

e) estabilidade após diluição.

IV. Padronizar os medicamentos, resguardando-se a qualidade, considerando menor custo de aquisição, armazenamento, dispensação e controle.

V. A inclusão de um item deve sempre que possível estar condicionada à exclusão de outro da mesma classe terapêutica, evitando a multiplicidade de princípios ativos com mesma finalidade.

VI. A inclusão de associações medicamentosas deve sempre que possível ser evitada. A padronização de associações somente será justificada quando:

a) o efeito terapêutico da associação é maior que a soma dos efeitos de cada um isoladamente.

b) o custo da apresentação farmacêutica associada é menor, que a soma dos custos dos produtos separados;

c) houver facilidade posológica.

VII. A solicitação de incorporação de novos fármacos e/ou fármaco de alto custo que possam ter impacto financeiro deverão ser avaliadas através da melhor evidência científica disponível e considerando as práticas de saúde baseada em evidências (SBE).

Art. 10º - A exclusão dos medicamentos na padronização deverá seguir os seguintes critérios:

I. medicamentos que tiveram sua comercialização proibida ou descontinuada por órgão competente, ou com alertas das agências de farmacovigilância nacionais ou internacionais que possam comprometer a saúde e a segurança dos pacientes.

II. medicamentos que poderão ser substituídos com vantagens relacionadas à eficácia, segurança e custo.

III. quando apresentarem consumo que não justifique a manutenção na padronização.

Art. 11º - Qualquer inclusão ou exclusão de medicamentos na padronização deverá ser realizada através do preenchimento do formulário de solicitação de revisão da padronização.

§1º - A CCFT terá 180 dias, após o dia do recebimento da solicitação, para dar o seu parecer, quanto à inclusão ou exclusão na lista de medicamentos padronizados da FHEMIG.

§2º - A inclusão ou exclusão de medicamentos novos da lista de medicamentos padronizados da FHEMIG, somente se concretizará após o parecer do Diretor Assistencial.

§3º - Sendo aprovado ou não a inclusão ou exclusão da lista de medicamento padronizados da FHEMIG, a CCFT encaminhará cópia do processo de inclusão ou exclusão para a CFT da unidade solicitante.

§4º - Para elaboração da documentação técnica que dará suporte para inclusões ou exclusões de medicamentos, não será aceito material científico com informações técnicas de laboratórios farmacêuticos, distribuidoras de medicamentos, fornecedores de medicamentos ou outras fontes similares, mas tão somente as melhores evidências científicas disponíveis com indicação do método de pesquisa.

§5º - A aquisição dos medicamentos incluídos na padronização será efetuada sempre na compra anual subsequente.

Art. 12º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica das Unidades Assistenciais – CFT será composta preferencialmente por profissionais que tenham experiência e conhecimento nas áreas de farmacologia e terapêutica designadas pelo Diretor da Unidade, tendo a seguinte estrutura básica:

I. Presidente

II. Secretário Executivo

III. Representante da Enfermagem

IV. Representantes das Especialidades Médicas

V. Responsável por apoio administrativo

§ 1º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT terá número ímpar de membros.

§ 2º - Os membros executores da CCIH, médico ou enfermeiro e o farmacêutico da Unidade Hospitalar devem compor a CFT.

§3º - Poderão ser convocados, quando necessário, membros eventuais ou consultores.

Art. 13º - O mandato dos membros da CFT será de 03 (três) anos, permitida a recondução ao cargo, por igual período.

Art. 14º - A CFT de cada unidade contará com a assessoria da Comissão Central de Farmácia e Terapêutica (CCFT/FHEMIG).

Art. 15º - A CFT de cada unidade deverá cumprir as diretrizes e normatizações emanadas da CCFT.

Art. 16º - O CFT tem por atribuição:

I. convocar e presidir as reuniões.

II. representar a Comissão perante a Diretoria e assinar documentos da mesma.

III. definir atividades dos membros da Comissão.

IV. convidar especialistas para participarem da reunião, quando necessário.

Art. 17º - O Secretário-Executivo da CFT tem por atribuição:

I. fazer a ata das reuniões.

II. manter o arquivo das deliberações e documentos da Comissão.

III. receber e expedir a documentação.

IV. preparar a pauta da reunião junto com o Presidente e encaminhá-la para distribuição com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

V. encaminhá-lo ao responsável pelo apoio administrativo material para xerox, distribuição, etc.

VI. convocar os demais membros para as reuniões.

VII. substituir o Presidente nos seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 18º - Os demais Membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT têm por atribuição:

I. comparecer às reuniões, quando convocados.

II. colaborar com os trabalhos da CFT.

III. revisar e atualizar os grupos terapêuticos.

IV. emitir pareceres técnicos.

V. apresentar a conclusão dos trabalhos nos prazos estabelecidos.

VI. divulgar junto a seus pares as deliberações da CFT.

VII. substituir o Secretário Executivo, nos seus impedimentos legais e eventuais, por indicação do Presidente da CFT.

Art. 19º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma (1) vez por bimestre ou, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente.

§1º - As reuniões somente se iniciarão com um quórum mínimo de 03 (três) membros.

§ 2º - No caso de não haver número suficiente de membros para a realização da reunião, será feita outra convocação para nova reunião no prazo máximo de 03 (três) dias.

Art. 20º - O Diretor Hospitalar de cada uma das Unidades Hospitalares deverá manter atualizada a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, através de Ordem de Serviço.

Art. 21º - Os casos omissos não previstos nesta Portaria serão submetidos à apreciação do Diretor Assistencial da FHEMIG.

Art. 22º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se

VÂNIA MARIA SOUZA MELO PINTO DA CUNHA

Presidente da FHEMIG

**05 1141869 - 1**

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 023 DE 22/08/2018 HOSPITAL ALBERTO CAVALCANTI/FHEMIG

Processo Administrativo Disciplinar

Processado: R.N.M.S., MASP nº 1080109-0, ocupante do cargo de Profissional de Enfermagem, lotado na Unidade Hospitalar da rede FHEMIG.

Comissão Processante: Presidente: Rita Piedade de Souza. Membros: Daniele Cristina Silva de Oliveira e Claudia Patricia Marra.

**05 1142168 - 1**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 45.691, de 12 de agosto de 2011 e considerando a Lei Delegada nº 180/2011, CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para 20 horas semanais, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, por 6 (seis) meses, ao(s) servidor(es): Elisângela Dias Heleno, MASP 1367595-4/Efetivo-Admissão 1, lotada no HJK, a partir de 21/07/2018. Romilda Gomes da Silva, MASP 1367638-2/Efetivo-Admissão 1, lotada no HJK, a partir de 02/09/2018. Mara Cristina Clemente Pereira de Moraes, MASP 1369686-9/Efetivo-Admissão 1, lotada no HJK, a partir de 13/07/2018. Jacqueline Maria Marques, MASP 1288969-7/Efetivo-Admissão 1, lotada na MOV, a partir de 11/07/2018.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial Nº 1.294 de 10/04/2017, publicada em 11/04/2017, ANULA o ato de TORNAR SEM EFEITO, o Ato de Registra afastamento por Motivo de Casamento, publicado em 31/08/2018, do (a) servidor (a) Marina Patricia Custódia da Silva Souza, MASP 1264032-2, lotado (a) no (a) HJK, por motivo de Publicação indevida.

CONCEDE LICENÇA A GESTANTE, nos termos do inciso XVII do artigo 7º, CR/ 1988, por 120 (cento e vinte) dias, à(s) servidora(s): Renata Cipriano de Oliveira, MASP 1220267-7/Efetivo-Admissão 3, lotada no Complexo MG-Transplantes, a partir de 15-08-2018. Adriana Magalhães Pinto Sarubbi, MASP 1301183-8/Contrato Administrativo-Admissão 2, lotada no HJK, a partir de 03-08-2018. Ana Lúcia Alves, MASP 1163240-3/Efetivo-Admissão 1, lotada no HJK, a partir de 11/08/2018. Juliana do Carmo Moraes dos Santos, MASP 1397981-0/Contrato Administrativo-Admissão 1, lotada no HJK, a partir de 18/08/2018. Lyse Anne de Oliveira Marinho Marotta, MASP 1304768-3/Contrato Administrativo-Admissão 1, lotada no HJK, a partir de 22/05/2018.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do inciso XIX do artigo 7º, c/c o § 3º do art. 39 da Lei 869, de 05/07/1952, por 8 (oito) dias, ao(s) servidor(es): Gustavo José Fernandes Rodrigues, MASP 1459169-7/Contrato Administrativo-Admissão 1, lotado no HRAD, a partir de 24/08/2018.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei 869, de 05/07/1952, por 8 (oito) dias, ao(s) servidor(es): Janete Maria Ferreira, MASP 1042581-7/ Efetivo-Admissão 1, lotada no HJK, a partir de 13/08/2018. Neide Maria dos Santos de Oliveira, MASP 1086775-2/Efetivo-Admissão 3, lotada no HJXXIII, a partir de 14/08/2018. Alcécio Lino da Silva, MASP 1351302-3/Efetivo-Admissão 1, lotado no HRJP, a partir de 30/07/2018. Aparecida Marta dos Santos Paes, MASP 1105328-7/ Efetivo-Admissão 1, lotada no IRS, a partir de 31/07/2018. Roberto de Araújo Naves, MASP 1127594-8/Efetivo-Admissão 3, lotado no HRAD, a partir de 13/08/2018.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei 869, de 05/07/1952, por 8 (oito) dias, ao(s) servidor(es): Giovanna Rodrigues de Pinho Tavares, MASP 1402116-6/Contrato Administrativo-Admissão 1, lotada na MOV, a partir de 23/08/2018. Simone de Oliveira Silva, MASP 1299203-8/Efetivo-Admissão 1, lotada na MOV, a partir de 24/08/2018. Carell Peres Marra, MASP 1466258-9/Contrato Administrativo-Admissão 1, lotado no HRAD, a partir 10/08/2018. Camila de Oliveira Fernandes, MASP 1418105-1/Contrato Administrativo-Admissão 3, lotada no HJK, a partir de 23/08/2018.

ALTERA NOME / ESTADO CIVIL, à vista de documento(s) apresentado(s) do(s) servidor (es): Alexandra Aparecida de Melo, solteira, MASP 1110958-4/Efetivo-Admissão 2, lotada no HGV, para Alexandra Aparecida de Melo Montini, solteira. Giovana Rodrigues de Pinho Tavares, solteira, MASP 1402116-6/Contrato Administrativo-Admissão 1, lotada na MOV, para Giovana Rodrigues de Pinho Tavares, casada. Simone de Oliveira Silva, solteira, MASP 1299203-8/ Efetivo-Admissão 1, lotada na MOV, para Simone de Oliveira Silva, casada.

**05 1141722 - 1**

PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 1.485, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

Regulamenta a concessão de afastamento para estudo e participação em eventos de curta duração ao servidor da FHEMIG

A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 45.691, de 12 de agosto de 2011 e de acordo com o Decreto nº. 47253, de 13 de setembro de 2017 e Deliberação da Câmara de Orçamento e Finanças de 20 de abril de 2017, RESOLVE:

Art.1º. A autorização para o afastamento de servidores para estudo poderá ser concedida ao servidor efetivo estável ou detentor de função pública em exercício na FHEMIG.

§1º. Poderá ser concedida ao servidor, independentemente do vínculo funcional, autorização para participação em eventos de curta duração.

§2º. Para a autorização de que trata esse artigo deverão ser observados os critérios estabelecidos pela Comissão de Avaliação de Ensino, Pesquisa e Inovação.

Art.2º. O servidor interessado em se afastar para estudo e que esteja designado para ocupar função gratificada hospitalar será dispensado da função.

Art.3º. O servidor interessado em se afastar para estudo deverá apresentar os documentos solicitados para instrução do processo ao Núcleo de Ensino e Pesquisa da Unidade Hospitalar ou, em caso de servidor em exercício na Administração Central, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do curso, para avaliação e parecer.

§1º. Os documentos de que trata o caput estão disponíveis no sítio interno da FHEMIG.

§2º. Em caso de documentação incompleta ou preenchida de forma incorreta, o processo retornará ao NEP e terá início a recontagem do tempo.

§3º. O Núcleo de Ensino e Pesquisa da Unidade Hospitalar deverá, após instrução e análise do processo, encaminhá-lo ao Núcleo de Fomento ao Ensino e Pesquisa da Administração Central, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início do curso, caso o mesmo ocorra no Brasil e 30 (trinta) dias, para curso a ser realizado no exterior.

§4º. O Núcleo de Fomento ao Ensino e à Pesquisa poderá requisitar apoio técnico de outras áreas da Fundação, com a finalidade de subsidiar a análise do processo.